



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CONTRATO Nº88/2020 REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Termo de Contrato de Outorga de Permissão de Uso que entre si fazem o **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR)**, e a proponente **G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, objetivando a Contratação de empresa especializada em regime de Concessão Onerosa para implantação e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul – de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio da Platina/PR, conforme Termo de Referência, nos termos da Lei Municipal nº 1809/2019, objeto da Concorrência nº 001/2020 – Processo nº4001/20.

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representada pelo Senhor **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87; doravante denominado **PERMITENTE** e a proponente **G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, com sede na cidade de Cornélio Procopio - PR, sito à Avenida XV de Novembro, nº 517, Centro, CEP: 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.744.458/0001-60, representada por seu Sócio Diretor, Sr. Gilberto Guidorizzi da Silva Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 443.528.089-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.957.456, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Municipal nº 1809/2019, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Concorrência nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto–

1.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em regime de Concessão Onerosa para implantação e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul – de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Santo Antônio da Platina/PR, conforme Termo de Referência, nos termos da Lei Municipal nº 1809/2019, e demais normas aplicadas à espécie, anexos à Concorrência nº 001/2020, que juntamente com a proposta da CONCESSIONÁRIA passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Estimado do Contrato –

2.1. O valor total estimado para o objeto a ser contratado, a título de faturamento bruto total para os 10 anos é de R\$ 33.177.600,00 (trinta e três milhões, cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), sendo estimado o valor anual de R\$ 3.317.760,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil e setecentos e sessenta reais) e o valor mensal estimado em R\$ 276.480,00 (duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais);

1

Handwritten signatures and initials: "fete", "R", "r", and "A".



2829
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

2.2. O valor mencionado no subitem anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Repasse de Valores a CONCEDENTE--

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar a CONCEDENTE o percentual de 41,34% (quarenta e um vírgula trinta e quatro por cento), sobre o valor bruto arrecadado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço;
- 3.2. Os valores deverão ser depositados em conta a ser determinada pela Tesouraria Municipal;
- 3.3. O repasse dos três primeiros meses poderá ser efetuado ao final do terceiro mês a contar da assinatura do contrato, após o primeiro repasse, os próximos repasses deverão ser feitos mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor da Tarifa por Vaga--

4.1. A Tarifa para cada hora de estacionamento em vagas da Zona Azul corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais), podendo ser alterado a critério da autoridade de trânsito municipal, sendo corrigido anualmente até o índice de correção da URM (Unidade de Referência do Município).

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações--

5.1. Por parte da CONCESSIONÁRIA:

- 5.1.1. A proponente CONCESSIONÁRIA para exploração dos serviços, objeto do presente Contrato, obrigam-se-á:
 - a) Explorar o Objeto referente a esta Concessão, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços, de acordo estritamente com as especificações contidas no Termo de Referência, e ainda conforme as disposições da Lei Municipal nº 1809/2019;
 - b) É obrigação da CONCESSIONÁRIA, pela a exploração dos serviços, repassar a CONCEDENTE o percentual mensal admitido pela outorga da concessão, sobre o valor bruto arrecadado, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - c) A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelos serviços explorados, de acordo as descrições contidas no Termo de Referência, e ainda conforme as disposições da Lei Municipal nº 1809/2019, e demais normas aplicáveis à espécie, devendo ser responsabilizados por qualquer dano que causar por sua culpa ou dolo, bem quaisquer danos que causar ao logradouro público, ao mobiliário urbano e toda vegetação existente;
 - d) **A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as suas atividades operacionais no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sob a pena de rescisão do mesmo e convocação de demais participantes do certame, obedecendo à ordem de classificação;**
 - e) É expressamente vedado a CONCESSIONÁRIA, manter em seu estabelecimento funcionários em situação irregular perante a Legislação Trabalhista, Previdência e Tributária;
 - f) É expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão concedida ao beneficiário, a terceiros.

5.2. Por parte da CONCEDENTE:

- a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

peto

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

- c) Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso aos documentos, veículos, bens, edificações e aos demais elementos que julgar necessário;
- d) A CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos Competentes, efetuem fiscalização das instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles Órgãos;
- e) As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas na Cláusula Sexta deste Contrato.
- f) Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades—

6.1. Pela inexecução contratual o contratado se submeterá as seguintes penalidades:

- I — advertência escrita;
- II — multa;
- III — afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;
- IV — revogação da concessão, impossibilitando a empresa de participar de nova licitação.

6.2. Competem à Secretaria Municipal Serviços e Obras Públicas, juntamente com Departamento Municipal de Trânsito a imposição de multas e demais penalidades;

6.3. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;

6.4. Nas infrações será imposta multas de 100x a 3000x (cem a três mil vezes) da Unidade de Referência do Município (URM);

6.5. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem;

6.6. Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste edital, a penalidade de revogação da concessão aplicar-se-á à concessionária que:

- I — perder os requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
- II — tiver decretado sua falência;
- III — suspender os serviços ainda que parcialmente;
- IV — entrar em processo de dissolução legal;
- V — transferir a operação dos serviços sem o prévio e expresse consentimento do Departamento Municipal de Trânsito.

6.7. A penalidade de revogação da concessão somente poderá ser aplicada através de processo administrativo regular.

6.8. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.

CLÁUSULA SETIMA: Vigência—

7.1. O Contrato de Outorga para Exploração dos Serviços Públicos, objeto desta Concessão será de 10 (dez) anos, sem prejuízo do caráter eminentemente precário que a caracteriza, podendo sem que caiba qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA, ser rescindida antes de seu término, desde que por motivos de interesse público ou descumprimento do Contrato de Concessão.

7.2. O prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado de acordo com o art. 11 da Lei Municipal nº 1.809/2019, comprovado o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA das obrigações estipuladas no Edital e seus anexos, e submetido ao Prefeito no prazo de sessenta (60) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção—

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e

2830
A

pte

3

A D R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato e nos seus aditivos; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Subcontratação-

9.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços, objeto desta Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Dados do Contrato-

10.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de **Concorrência nº 001/2020**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Das Alterações Contratuais-

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Da Rescisão Contratual-

12.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o contraditório e a ampla defesa, é motivo para rescisão deste Contrato por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se a **CONCESSIONÁRIA**:

- 12.1.1. Descumprir qualquer condição deste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à **CONCEDENTE** e impeditivo da execução deste Instrumento;
- 12.1.2. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
- 12.1.3. Omitir ou sonegar as informações ou prestar informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- 12.1.4. Efetuar qualquer modificação e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da

pto

A. S. M.

2831
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CONCEDENTE;

- 12.1.5. Caso exista a necessidade de modificação para atender interesse público, que não permita a continuidade do negócio do CONCESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 12.1.6. Caso a CONCESSIONÁRIA dissolva a sociedade ou entre em processo de liquidação ou tenha sua falência decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos casos omissos-

- 12.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelo Edital desta Concorrência nº 001/2020 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

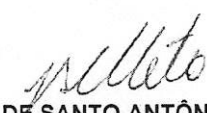
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicação-

- 15.1. O presente instrumento será publicado em resumo, Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro-

- 16.1. O foro do presente contrato será o da cidade sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), Comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.


Santo Antônio da Platina/PR, 17 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
José da Silva Coelho Neto - Prefeito Municipal
PODER CONCEDENTE

G2
EMPREENDIMENTOS E
LOGÍSTICA
LTDA:1474445800016
0
Assinado de forma digital
por G2 EMPREENDIMENTOS
E LOGÍSTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2020.09.18 10:35:58
-03'00'

G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA
Gilberto Guidorizzi da Silva Junior
CONCESSIONÁRIA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.18/2017


Departamento Municipal de Trânsito

Testemunhas:

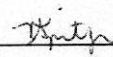
1. Nome: Renata Batista de Almeida

RG nº 7.337.007-8 SSP/PR

Assinatura: 

2. Nome: Raquel Spitzer

RG nº 7.053.670-6 SSP/PR

Assinatura: 

2033
X

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 080/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE** ou **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 10.539/2019, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL, SR. ROBERTO BATISTA VENSEL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 53.990.790-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.214.299-49 e de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** ou **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO ZONA AZUL SUMARÉ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 43.772.280/0001-69, com sede na Rua Manoel Coelho, nº 676 – Sala 506 – Centro, CEP: 09510-101 no Município de São Caetano do Sul, São Paulo, formado pela empresa: **EASY PARKING ESTACIONAMENTO ROTATIVO (empresa líder)**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.515.202/0001-83, com sede na Rua Manoel Coelho, nº 676 – Sala 506 – Centro CEP: 09510-101 no Município de São Caetano do Sul, São Paulo, neste ato representada pelo **SR ALBINO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.003.896 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 262.987.558-02, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 275 – apto 12, Vila Guiomar, CEP: 09090-600 – Santo André – São Paulo e a pela empresa: **ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA (segunda empresa)** inscrita no CNPJ sob o nº 24.030.525/0001-38, com sede Rua Primeiro de Maio, nº 73 – Sala 02 – Centro, CEP: 13.800-130, Mogi Mirim, São Paulo, neste ato representada pelo **SR: FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO**, empresário, brasileiro, solteiro, portador do Rg nº 47.917.575-5 SSP/SP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 414.422.348-57, resolvem celebrar o presente contrato de concessão, o qual teve sua lavratura autorizada por ato administrativo exarada em 04/11/2021 acostado à fl. 2266 do Processo Administrativo – DLC nº 390/2019, disciplinando-se pelas cláusulas e condições adiante fixadas.

CLÁUSULA 1ª. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Integram o presente contrato, como partes indissociáveis, os seguintes documentos e seus anexos:

1.1.1. O Edital e seus anexos

1.1.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.1.3. A Proposta Comercial da concessionária.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento rotativo “zona azul” das vias e logradouros públicos do Município de Sumaré e seus elementos característicos constam deste contrato e especialmente do Termo de Referência.

2.2. A execução do serviço de estacionamento rotativo envolverá o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste contrato e em seus anexos, em especial:

2.2.1. Implantação, administração, manutenção e gestão de até 2.897 (duas mil, oitocentos e noventa e sete) vagas de estacionamento rotativo, em 3 (três) etapas de implantação previstas no Termo de Referência.

2.2.2. A desativação e ampliação do número de vagas de acordo com a solicitação do Poder concedente;

2.2.3. A disponibilização, operação e manutenção de pontos de venda físicos (PDV's), de site na internet e de aplicativo para celular ou *tablet*, para aquisição dos créditos e ativação do serviço pelos usuários;

2.2.4. O atendimento aos usuários durante o período da concessão;

2.2.5. Auxílio à fiscalização municipal quanto à observância das regras do serviço pelos usuários, excetuando-se a fiscalização própria do poder concedente decorrente do poder de polícia;

2.2.6. O fornecimento, instalação, administração, gestão e manutenção de um sistema informatizado gerenciador de toda a solução, que permita a troca de dados decorrentes do serviço objeto da concessão entre o poder concedente e a concessionária.

2.2.7. Instalação, operação, administração e manutenção de uma Base Operacional na área central do Município, conforme Termo de Referência.

2.2.8. Instalação e disponibilização ao Poder Público de uma estação informatizada de visualização e acompanhamento da exploração do serviço na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

2.2.9. A implantação, conservação e manutenção da sinalização vertical e horizontal nas vagas, observando-se as normas técnicas que regem a matéria;

2.2.10. Explorar o serviço objeto da concessão sob a denominação "ZONA AZUL".

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 14.970.769,20 (quatorze milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), que corresponde à estimativa de arrecadação bruta da concessionária com a exploração do serviço durante todo o prazo de vigência do contrato (5 anos), conforme detalhamento no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. O valor mencionado no subitem anterior é meramente estimativo, na forma indicada no Termo de Referência e neste contrato, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da Concessão.

CLÁUSULA 4ª. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato de concessão é de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente.

4.2. O total de vagas de estacionamento rotativo objeto da concessão localizam-se nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Sumaré, conforme cartas cartográficas e relação das ruas constates no Termo de Referência.

4.3. O Município, após a realização de estudos específicos de trânsito e mobilidade urbana, visando a fluidez do tráfego, poderá solicitar ampliação, diminuição ou remanejamento das vagas nas vias, áreas e logradouros públicos a serem incorporadas ou excluídas do sistema de estacionamento rotativo pago, mediante aviso prévio à Concessionária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de

antecedência, mantendo-se a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, se o caso.

CLÁUSULA 5ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A concessionária deverá explorar e prestar o serviço de estacionamento rotativo “zona azul” objeto desta concessão em estrita observância ao modo, forma, condições, requisitos e exigências estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

5.2. A concessionária deverá implantar e deixar em condição operacional todo o sistema de estacionamento rotativo em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato de concessão, na forma e orientações do Termo de Referência.

5.2.1. A Concessionária não poderá iniciar a exploração do serviço, após a implantação, sem aviso prévio ao Poder Concedente de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, quanto à data de efetivo início do serviço ao usuário.

5.3. O serviço não poderá ser interrompido pela Concessionária durante todo o prazo contratual, devendo ser prestado ao usuário de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior ou caso fortuito devidamente reconhecidos pela Administração, em estrita observância de suas cláusulas e do que dispõe o Termo de Referência, e em casos expressamente previstos na legislação, sob pena de incidir a concessionária nas penalidades previstas no contrato de concessão e, a critério do Poder Concedente, na caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº8.987/95.

5.4. A exploração do serviço pela concessionária deverá ser realizada, sem prejuízo do estabelecido neste edital e seus anexos, obedecendo ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA 6ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Constituirá receita da Concessionária pela exploração do serviço a tarifa cobrada diretamente dos usuários, em valor fixado por Decreto do Poder Concedente, conforme critérios e definições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato de concessão.

6.2. Nenhum valor será devido pelo Poder Concedente à concessionária em função da execução do objeto.

6.3. A receita resultante da exploração do objeto deverá assegurar à concessionária as condições de fazer frente, dentre outros, aos tributos devidos pela concessionária, ao pagamento da outorga mensal ao poder concedente e ao cumprimento das obrigações do presente contrato e seus anexos.

6.4. Não será admitida a exploração de receitas acessórias.

CLÁUSULA 7ª - DA TARIFA E DOS CRITÉRIOS PARA REAJUSTE E REVISÃO

7.1. Os valores das tarifas do estacionamento rotativo “zona azul” cobradas diretamente dos usuários pela concessionária estão definidos no Termo de Referência anexo a este contrato, conforme abaixo indicado:

7.1.1. Tarifa única de R\$ 1,00 (um real) pela utilização do estacionamento rotativo “zona azul” pelo período de 1 (uma) hora, ou aquele fixado posteriormente por Decreto Municipal.

7.2. Os valores das tarifas do serviço de estacionamento rotativo pago objeto da concessão serão fixadas e reajustadas anualmente por Decreto Municipal, independentemente de aditivo contratual.

7.3. A revisão do valor da tarifa ocorrerá em periodicidade anual, mediante decreto do Poder Concedente, sendo a primeira após um ano de efetiva exploração da concessão, com vistas à atualização e manutenção do valor original, além da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

7.4. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da possível data do reajuste a Concessionária deverá confirmar de forma escrita ao Poder Concedente a sua intenção de reajustar a tarifa. Na hipótese de a Concessionária não se manifestar ou optar pelo não reajuste, este não poderá ser incluído, de forma cumulativa, para os períodos posteriores.

CLÁUSULA 8ª - DO REPASSE MENSAL AO PODER CONCEDENTE

8.1. A Concessionária realizará o repasse mensal ao Poder Concedente do percentual de 28,99 % (vinte e oito e noventa e nove por cento) incidente sobre a receita bruta mensal com a exploração do serviço objeto da concessão do mês anterior ao do repasse.

8.2. A concessionária deverá efetuar o repasse da outorga mensal do estacionamento rotativo para o Poder Concedente acima indicada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da exploração do serviço.

8.3. Os valores auferidos em virtude da exploração do objeto da concessão deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse à Concedente de percentual deste montante, conforme estipulado no contrato de concessão, em favor do Fundo Municipal de Trânsito.

8.4. A Concessionária encaminhará para o Poder Concedente, até o 5º dia útil de cada mês, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativos ao faturamento do mês anterior.

8.5. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos acima indicados sujeitará a concessionária à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidentes sobre sua receita bruta mensal do mês anterior, até o limite de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei nº8.987/95.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA E DO PODER CONCEDENTE

9.1. As partes se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da concessão.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. São obrigações da Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, no edital, no termo de referência e em outros anexos, além da legislação aplicável:

10.1.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos

- 10.1.2. Transferir ao Poder concedente o percentual de repasse mensal sobre a receita bruta da arrecadação com a exploração do serviço, na forma deste contrato.
- 10.1.3. Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- 10.1.4. Garantir o livre acesso dos usuários às vagas, respeitando seus direitos.
- 10.1.5. A concessionária estará vinculada, durante todo o prazo da concessão, ao disposto no contrato, no edital, na documentação por ela apresentada, em especial a proposta comercial, e aos respectivos documentos contratuais, bem como às normas e à legislação municipal, estadual e federal em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.
- 10.1.6. A concessionária não poderá, durante todo o prazo da concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido no edital, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, que analisará os riscos à continuidade da prestação do serviço na forma contratada.
- 10.1.7. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, a Administração ou a terceiros.
- 10.1.8. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.
- 10.1.9. Cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do Poder Concedente, nos termos deste contrato, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas contratadas;
- 10.1.10. Assumir a integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da concessão.
- 10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.1.12. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a Concessionária junto ao Poder Concedente, indicando as formas para contato;
- 10.1.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo contratante, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.
- 10.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o contratante.
- 10.1.15. Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços ou contratados, isentando o Poder Concedente de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes

2838
X

10.1.16. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

10.1.17. Manter boas relações com os funcionários do Poder Público, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

10.1.18. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos Poderes Públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão da prestação do serviço, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

10.1.19. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se o caso.

10.1.20. Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais.

10.1.21. A concessionária deverá adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em observância à legislação em vigor e às normas contábeis emitidas pelo conselho federal de contabilidade - CFC, procedendo-se, se o caso, às publicações exigidas pela legislação, inclusive em página eletrônica.

10.1.22. Apresentar o devido projeto ao Poder Público para aprovação, com a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhada da indicação de profissional responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no CREA/CAU, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da implantação da sinalização viária ou de qualquer manutenção ou reforma posterior que o exija.

10.1.23. A concessionária deverá indenizar e manter o Poder Concedente incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela concessionária, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

10.1.24. A concessionária também deverá indenizar e manter o Poder Concedente a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

10.2. São direitos da Concessionária, sem prejuízo de outros previstos neste contrato, em seus anexos e na legislação aplicável:

10.2.1. Explorar o objeto com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste contrato e na legislação aplicável.

10.2.2. Receber as vagas concedidas na forma no estado em que se encontram.

10.2.3. Utilizar o nome e logomarca da "zona azul".

10.2.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste contrato e de seus anexos.

no
X

2039
A

10.2.5. Contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço de estacionamento rotativo, nos termos da legislação e deste contrato, cujos contratos que reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente, respondendo solidariamente a concessionária e o terceiro perante o Poder Concedente.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

11.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, em seus anexos e na legislação aplicável:

11.1.1. Disponibilizar a área das vagas, no estado em que se encontra, para a integral exploração do serviço de estacionamento rotativo pela concessionária;

11.1.2. Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável, em especial, as leis de trânsito e as normas de estacionamento, durante a execução deste contrato;

11.1.3. Disponibilizar agentes de trânsito para exercer o papel de polícia voltado à aplicação das penalidades cabíveis;

11.1.4. Aplicar aos usuários, quando cabível, a penalidade devida sendo essa a direta e imediata consequência jurídica a ser imposta no exercício da função administrativa, em virtude de infração às normas e às leis violadas;

11.1.5. Disponibilizar, se necessário, base de dados atualizada com a relação dos usuários elegíveis para uso das vagas especiais;

11.1.6. Reajustar a tarifa anualmente pela variação correspondente ao índice de reajuste indicado, na forma deste contrato e do Termo de Referência;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à início da exploração do serviço pela concessionária relacionados ao objeto, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à referida data, decorram de culpa exclusiva do Poder Concedente;

11.1.8. Fornecer informações para a concessionária que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da concessão;

11.1.9. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste contrato;

11.1.10. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste contrato, bem como analisar as informações prestadas pela concessionária;

11.2. O Poder Concedente, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste contrato, tem as prerrogativas de:

11.2.1. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente contrato em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela concessionária;

no
A

2840
A

- 11.2.2. Intervir na prestação das atividades que compõem o objeto, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste contrato e na legislação aplicável;
- 11.2.3. Delegar, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste contrato;
- 11.2.4. Demandar à concessionária, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela concessionária, na forma deste contrato e seus anexos;
- 11.2.5. Ampliar ou reduzir o número de vagas, mediante análise de conveniência e oportunidade da situação em concreto, observado o eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio do procedimento previsto neste contrato e seus anexos;
- 11.2.6. Propor a celebração de termo aditivo a este contrato com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

CLÁUSULA 12ª - DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PODER PÚBLICO

- 12.1. A Concessionária encaminhará para o Poder Concedente, até o 5º dia útil de cada mês, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativos ao faturamento do mês anterior.
- 12.2. Sem prejuízo do disposto neste contrato e no Termo de Referência de forma mais pormenorizada, deverá a concessionária providenciar que seu sistema gerenciador central do serviço emita ao Poder Público relatórios gerenciais a respeito dos indicadores e dados previstos neste contrato e no Termo de Referência.
- 12.3. O sistema deverá ser capaz de realizar emissão de relatórios, a qualquer tempo, a respeito da ocupação da área tarifada, crédito à disposição para comercialização nos pontos de venda, falhas dos equipamentos integrantes do sistema, saldo de dispositivo armazenador de crédito, arrecadação diária, semanal e mensal.
- 12.4. A estação fixa de trabalho, prevista no Termo de Referência, que deverá ser instalada pela concessionária na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, deverá possibilitar ao Poder Concedente visualizar, em tempo real e qualquer momento, pelo menos os seguintes itens de informação:
- 12.4.1. O estado operacional de qualquer posição e status dos recursos físicos do sistema de estacionamento rotativo, incluindo pontos-de-venda, monitores da concessionária (munidos de seus equipamentos portáteis de fiscalização), exibindo a informação corrente e das últimas 24 horas ao se clicar sobre o ícone do recurso.
- 12.4.2. Localização dos monitores da concessionária, com identificação funcional, dados de registro de funcionário e atividades recentes, ao menos, das últimas 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.4.3. Visualização dos avisos de irregularidade emitidos.
- 12.4.4. Pontos de venda, incluindo identificação, dados operacionais e relatório sucinto de vendas e operações, ao menos, das últimas 24 (vinte e quatro) horas.

no
A

12.4.5. Dados dos veículos estacionados na área do estacionamento rotativo e sua situação (regular/irregular).

12.5. Da estação fixa de controle e acompanhamento deverá ser possível a emissão de relatórios detalhados de atividades e operações, incluindo dados de período selecionado pelo consulente, abrangendo todos os dados contidos no sistema de gerenciamento e gestão.

12.6. Os dados operacionais deverão permanecer no sistema por tempo indefinido, devendo ser implementado uma operação de purga e arquivamento, mediante a qual os dados anteriores ao período selecionado sejam migrados para bases de dados históricas, que ficarão à disposição do operador para arquivamento conforme os procedimentos operacionais adotados pela prefeitura.

12.7. A capacidade de arquivamento deverá ser limitada apenas por aspectos físicos do equipamento e não por limites impostos pelo software. Os arquivos purgados, se arquivados, deverão ser passíveis de transferência para mídia digital para retenção por prazo indeterminado.

12.8. O sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo deverá permitir que o Poder Concedente tenha a possibilidade de, a qualquer tempo, na forma deste contrato e do Termo de Referência, conferir e auditar todas as operações, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle de verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à concessão, possibilitando rastrear todos os eventos pertinentes às coletas e movimentações da arrecadação ocorrida diariamente, sem prejuízo de pessoal capacitado ao acompanhamento e esclarecimentos ligados a tais atividades.

CLÁUSULA 13ª. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

13.1. A concessionária não poderá explorar receitas acessórias.

CLÁUSULA 14ª - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. A concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente concessão, salvo disposição expressa em contrário neste contrato ou em seus anexos.

14.2. A concessionária declara ter promovido levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste contrato e que adotará as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

14.3. Incluem-se entre os riscos assumidos pela Concessionária, sem prejuízo de outros assumidos nesta concessão:

14.3.1. A obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas e que vierem a ser necessárias às atividades da concessão;

14.3.2. A variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;

14.3.3. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato atribuíveis à concessionária;

14.3.4. A administração, manutenção e conservação das atividades do objeto, atendendo a todos os requisitos deste contrato e de seus anexos;

- 14.3.5. O atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os planos, projetos e relatórios exigíveis e necessários à execução do objeto, exceto no caso em que o Poder Concedente tiver dado causa ao atraso;
- 14.3.6. O erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pela Concessionária, por seus prepostos ou empregados, ou por seus contratados;
- 14.3.7. Os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens da concessão ou nas vagas, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;
- 14.3.8. A segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto;
- 14.3.9. O custo de financiamento(s) eventualmente assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços do objeto, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;
- 14.3.10. A qualidade na prestação dos serviços e atividades do objeto, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e aos índices de desempenho;
- 14.3.11. A obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na concessão;
- 14.3.12. Os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste contrato;
- 14.3.13. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto, exceto por atos ou omissões do Poder Concedente;
- 14.3.14. O perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à concessão, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do Poder Concedente;
- 14.3.15. Os eventos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como a variação no seu preço;
- 14.3.16. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes.
- 14.3.17. As greves realizadas por empregados contratados pela concessionária ou pelas prestadoras de serviços à concessionária;
- 14.3.18. A recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à concessão, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente ao início da exploração do serviço pela concessionária;

- 14.3.19. A não efetivação da demanda projetada da exploração do objeto e da exploração comercial das receitas acessórias, ou sua redução por qualquer motivo, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Concedente no âmbito deste contrato;
- 14.3.20. A realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste contrato e em seus anexos;
- 14.3.21. O inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da concessionária pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
- 14.3.22. Os custos de ações judiciais de terceiros contra a concessionária decorrentes da execução da concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente;
- 14.3.23. Os prejuízos causados ao Poder Concedente devido ao uso das vagas e suas adjacências em desacordo com as previsões deste contrato, seus anexos, ou com as normas aplicáveis;
- 14.3.24. Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na concessão;
- 14.3.25. Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do objeto, ou que acarretem danos aos bens vinculados à concessão;
- 14.3.26. Eventuais prejuízos decorrentes de manutenção e/ou consertos relacionados à execução do objeto.
- 14.4. Não são riscos da concessionária, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do objeto, nos termos deste contrato:
- 14.4.1. Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a concessionária de prestar integral ou parcialmente os serviços do objeto, exceto nos casos em que a concessionária houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- 14.4.2. Atrasos ou inexecução das obrigações da concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente, ou de demais órgãos ou entidades da administração pública do Município de Sumaré, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela concessionária, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocadas deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para as respectivas manifestações;
- 14.4.3. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste contrato e/ou da legislação vigente;
- 14.4.4. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato relacionados às obrigações assumidas pela concessionária, bem como o descumprimento dos índices de desempenho, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do Poder Concedente;

- 14.4.5. Imposição, pelo Poder Concedente, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no contrato, que provoquem impacto nos custos e encargos da concessionária;
- 14.4.6. Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices de desempenho que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a concessionária;
- 14.4.7. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes do início da exploração do serviço, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, terá a concessionária o direito ao ressarcimento pelo Poder Concedente de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental, trabalhista e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à concessão;
- 14.4.8. Ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente ao início da exploração do serviço;
- 14.4.9. Greve dos funcionários e empregados do Poder Concedente que comprovadamente impeça ou impossibilite a concessionária de prestar integral ou parcialmente o objeto;
- 14.4.10. Risco geológico e eventuais vícios ocultos que impeçam a execução das obras nas vagas;
- 14.4.11. Os custos, despesas, investimentos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança que ocorram após a data de entrega das propostas;
- 14.4.12. Alteração, em termos reais, no valor na tarifa, entre a data de entrega das propostas e a aplicação do índice de reajuste, podendo ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária ou do Poder Concedente;
- 14.4.13. Alteração superveniente na legislação que ocorra após a data de entrega das propostas que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e que traga efetivos prejuízos para a concessionária.
- 14.4.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela concessionária, ou sobre o objeto, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data de entrega das propostas, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da concessionária ou do Poder Concedente, conforme o caso. Não se enquadram na previsão desta cláusula os impostos e contribuições sobre a renda, os tributos sobre os insumos utilizados pela concessionária para a execução do objeto, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à concessionária.
- 14.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as partes decidirão de comum acordo se procederão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da concessão, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do objeto.

2845
A

14.5.1. Verificando-se a extinção da concessão, nos termos do disposto na subcláusula anterior, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da concessão por advento do termo contratual, conforme este contrato e a legislação aplicável, fazendo jus a concessionária ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido.

14.5.2. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de caso fortuito ou força maior.

14.6. A concessionária declara:

14.6.1. Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste contrato; e

14.6.2. Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste contrato para a formulação da sua proposta comercial na licitação.

CLÁUSULA 15ª – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

15.1. Sempre que atendidas as condições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, mantida a alocação de riscos neles estabelecidas, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Em havendo alterações ou expansões futuras não previstas no contrato, necessárias à continuidade da prestação do serviço, que afete o equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração ou expansão.

15.3. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro poderá se dar em favor da Concessionária ou do Poder Público, conforme o evento, visando garantir a continuidade da prestação do serviço.

15.4. Dentre outras medidas aplicáveis ao caso concreto que melhor atendam ao interesse público, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivada, a critério do Poder Concedente, mediante:

15.4.1. Redução do prazo da concessão;

15.4.2. Readequação dos fatores que compõem o índice de desempenho do serviço;

15.4.3. Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela concessionária, inclusive prazos vinculantes;

15.4.4. Pagamento de indenização;

15.4.5. Revisão da tarifa, para mais ou para menos;

15.4.6. Combinação das modalidades anteriores;

15.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista.

15.6. Em qualquer caso, a aferição do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá analisando os seguintes elementos:

2046
A

- 15.6.1. A constatação de ocorrência de um evento com o condão de afetar o equilíbrio inicial;
- 15.6.2. A verificação quanto à responsabilidade, à luz das disposições contratuais, pelo risco associado ao evento ocorrido;
- 15.6.3. A avaliação do impacto do evento;
- 15.6.4. A escolha da medida mais adequada e eficiente para recompô-lo.
- 15.7. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for feito, a solicitante observará o que segue:
- 15.7.1. O pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- 15.7.2. O pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o Poder Concedente solicitar laudos técnicos/econômicos específicos da Concessionária ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes.

CLÁUSULA 16ª - DA REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

16.1. As revisões ordinárias e extraordinárias do contrato poderão se dar em estrita conformidade com o estabelecido no anexo Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

17.1. A concessionária obriga-se à prestação de um serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

17.2. A qualidade do serviço será objeto de verificação constante do Poder Concedente, apurando-a conforme critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízos daqueles expressamente previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA 18ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

18.1. São direitos e obrigações dos usuários do serviço objeto desta concessão:

18.1.1. Receber serviço adequado;

18.1.2. Receber do Poder Concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

18.1.3. Obter e utilizar o serviço observadas as normas pertinentes em vigor;

18.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

no
A

18.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

18.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

18.2. Os usuários responsáveis pelos veículos estacionados nas vagas delimitadas do estacionamento rotativo "zona azul" em desacordo com a legislação aplicável e com sua regulamentação, incluído o caso de estacionamento por período excedente ao permitido, estão sujeitos às penalidades da legislação de trânsito em vigor previstas para a infração de estacionar em local proibido, sem prejuízo da aplicação de penas acessórias e/ou relativas a outras infrações.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento, pela Concessionária, das cláusulas deste contrato e de seus anexos, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, das penalidades fixadas nesta cláusula.

19.2. Poderão ser aplicadas à concessionária as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência por escrito;

19.2.2. Multa, nos valores abaixo indicados;

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Concedente, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.3. A pena de advertência por escrito, formulada junto com determinação da adoção das medidas necessárias de correção, poderá ser aplicada quando a concessionária descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

19.4. A pena de multa, que será aplicada cumulativamente ou não com as demais sanções previstas, será de:

19.4.1. De até 0,1% (um décimo por cento) da previsão de faturamento anual indicada no Termo de Referência, decorrente de condutas não dolosas da concessionária, das quais ela não obtenha qualquer proveito econômico. No caso de reincidência da mesma infração dentro do período de 03 (três) meses, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) da previsão de faturamento anual indicada no Termo de Referência.

19.4.2. De até 0,2% (dois décimos por cento) da previsão de faturamento anual indicada no Termo de Referência, quando decorrente de conduta da qual se constate ter a concessionária se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta. No caso de reincidência da mesma infração dentro do período de 03 (três) meses, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) da previsão de faturamento anual indicada no Termo de Referência.

19.4.3. De até 0,5% (cinco décimos por cento) da previsão de faturamento anual indicada no Termo de Referência, quando decorrente de conduta capaz de implicar na caducidade da concessão, nos



termos do art. 38, §1º da Lei nº8.987/1995. No caso de não ser declarada a caducidade e na reincidência da mesma infração dentro do período de 03 (três) meses, multa será de até 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,00% (um por cento) da previsão de faturamento anual indicada no Termo de Referência.

19.4.4. De até 1,00% (um por cento) da previsão de faturamento anual indicada no Termo de Referência, quando decorrente de conduta capaz de implicar na caducidade da concessão, nos termos do art. 38, §1º da Lei nº8.987/1995, da qual decorram prejuízos ao erário do Poder Concedente, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante a execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, neste caso independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

19.5. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Poder Concedente destina-se a punir faltas que impliquem a caducidade da concessão, nos termos do art. 38, §1º da Lei nº8.987/1995.

19.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a caducidade da concessão, nos termos do art. 38, §1º da Lei nº8.987/1995, da qual decorram prejuízos ao erário do Poder Concedente, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante a execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, neste caso independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

19.7. O Poder Concedente, na definição das espécies de penalidade e na dosimetria da pena levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta, seus efeitos e a intensidade da sanção, se os usuários foram atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

19.8. Aplicam-se, no que couber e no que não contrarie o aqui estabelecido e as normas específicas pertinentes, as disposições do Decreto Municipal nº10.131, de 14 de setembro de 2017, inclusive quanto ao procedimento administrativo nele estabelecido para notificação e aplicação das sanções.

CLÁUSULA 20ª - DA INTERVENÇÃO

20.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA 21ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. Extinguir-se-á a concessão, nos termos do art. 35 e seguintes da Lei nº8.987/95, com as consequências ali previstas, por:


21.1.1. Advento do termo contratual;

21.1.2. Encampação;

21.1.3. Caducidade;

21.1.4. Rescisão;

21.1.5. Anulação; e

21.1.6. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual. 

2019
X

CLÁUSULA 22ª - DOS BENS REVERSÍVEIS

22.1. Serão considerados bens reversíveis ao Poder Público ao término da concessão, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, conforme disciplinado no Termo de Referência:

22.1.1. A sinalização vertical e horizontal viária instalada.

22.2. Os bens reversíveis deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses pela Concessionária, contados do início efetivo da exploração do serviço, bem como ao término da concessão, que deverá disponibilizar o inventário ao Poder Concedente em trinta dias do término do prazo para sua elaboração.

22.3. A concessionária obriga-se a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, observando-se as demais exigências pertinentes a eles previstas no anexo I - Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA 23ª - DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1. A garantia prestada será liberada ou restituída após o encerramento do prazo de vigência do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

23.1.1. A garantia, se recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com variação do IPCA (ou o que vier a substituí-lo) até a data de sua restituição.

CLÁUSULA 24ª - DO GESTOR DO CONTRATO

24.1. Pelo Poder Concedente fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

CLÁUSULA 25ª - DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, através de servidor (es) devidamente designado (s) para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, à vista do contido neste contrato e no Termo de Referência.

25.2. Na hipótese de a concessionária se recusar a acatar as determinações realizadas pelo Poder Concedente, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da concessionária, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

25.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Poder Concedente ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

25.4. Deverá o responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2050
A

25.5. A ação da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

25.6. A concessionária facultará ao Poder Concedente, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes à concessão e à concessionária, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

CLÁUSULA 26ª - DA VEDAÇÃO À SUBCONCESSÃO E DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL / ESTATUTO

26.1. Será vedada a subconcessão do serviço objeto da concessão.

26.2. Durante todo o período da concessão, a concessionária também deverá submeter à prévia autorização do Poder Concedente as modificações no respectivo contrato/estatuto social que envolvam:

26.2.1. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da concessionária;

26.2.2. A alteração do objeto social;

26.2.3. A redução de capital social abaixo do valor exigido no edital.

26.3. Todos os documentos que formalizarem alteração contratual/estatutária da concessionária, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do Poder Concedente, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste contrato.

CLÁUSULA 27ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. A presente concessão está sujeita às disposições do presente contrato e de seus anexos, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27.2. A concessão será regida pelas seguintes leis e decretos:

27.2.1. Constituição Federal

27.2.2. Lei Federal nº 8.987/1995

27.2.3. Lei Federal nº 8.666/1993

27.2.4. Lei Federal nº 9.503/1997

27.2.5. Lei Federal nº 12.587/2012

27.2.6. Lei Federal nº 13.709/2018

no
A

2051
X

- 27.2.7. Lei Municipal nº 2.682, de 5 de setembro de 1994, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº5.282, de 24 de novembro de 2011;
- 27.2.8. Lei Municipal 3.051 de 26 de agosto de 1997;
- 27.2.9. Lei Municipal nº 3.229, de 13 de novembro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº5.282, de 24 de novembro de 2011;
- 27.2.10. Lei Municipal 3.891, de 4 de novembro de 2003;
- 27.2.11. Lei Municipal nº 4.286, de 14 de dezembro de 2006;
- 27.2.12. Lei Municipal nº 4.563, de 5 de março de 2008;
- 27.2.13. Lei Municipal nº 4.802, de 25 de maio de 2009;
- 27.2.14. Lei Municipal nº 4.864, de 5 de outubro de 2009;
- 27.2.15. Lei Municipal nº 4.914, de 21 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº5.115, de 09 de dezembro de 2010 e pela Lei Municipal nº5.422, de 05 de setembro de 2012;
- 27.2.16. Decreto Municipal nº 7.714, de 13 de janeiro de 2009;
- 27.2.17. Decreto Municipal nº10.612, de 21 de agosto de 2019;
- 27.2.18. Decreto Municipal nº10.619, de 28 de agosto de 2019
- 27.2.19. Por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes
- 27.3. Neste contrato e em seus anexos, as referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente ou modifique.
- 27.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA 28ª – DA INTERPRETAÇÃO**
- 28.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste contrato deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos anexos que nele se consideram integrados, conforme indicado na cláusula primeira.
- 28.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste contrato e as disposições dos anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste contrato.
- 28.3. As referências a este contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as partes.
- 28.4. Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.
- 28.5. Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do contrato e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das partes, observando-se



os limites da legislação, ao passo que todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

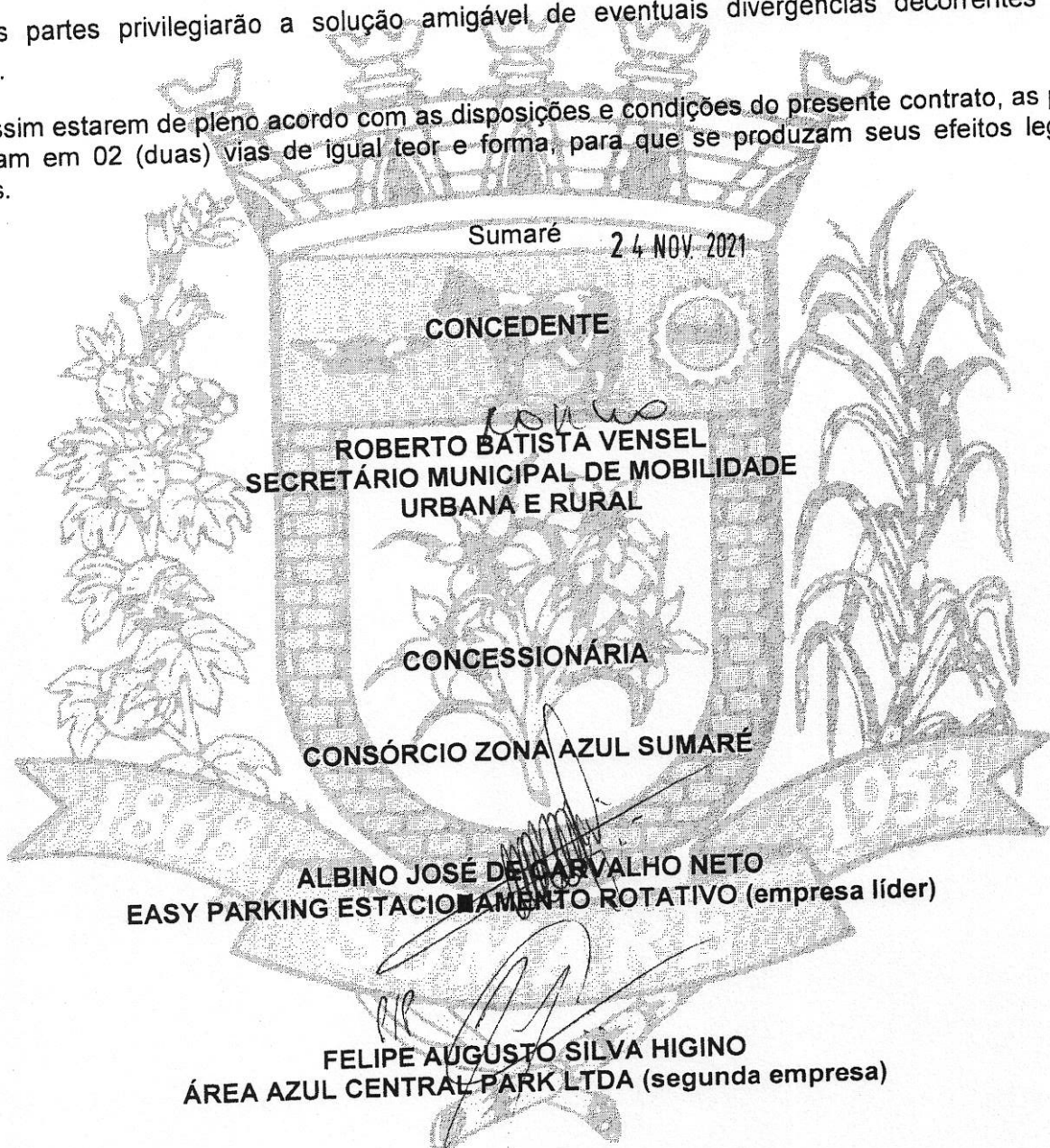
2052
X

CLÁUSULA 29ª - DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as partes decorrentes deste contrato.

29.2. As partes privilegiarão a solução amigável de eventuais divergências decorrentes deste contrato.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.





2053
A

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CONTRATADO: CONSÓRCIO ZONA AZUL SUMARÉ constituído pelas empresas: EASY PARKING
ESTACIONAMENTO ROTATIVO e ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 080/2021
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO
DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO "ZONA AZUL" EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré, 24 NOV. 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 396.110.888-92

no
A

2054
A

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Roberto Batista Vensel

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

CPF: 899.214.299-49

Assinatura: Roberto

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Roberto Batista Vensel

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

CPF: 899.214.299-49

Assinatura: Roberto

Pela contratada:

Nome: Albino José de Carvalho Neto

Cargo: Sócio

CPF: 262.987.558-02

Assinatura: Albino

Nome: Felipe Augusto Silva Higinio

Cargo: Sócio

CPF: 414.422.348-57

Assinatura: Felipe

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Roberto Batista Vensel

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

CPF: 899.214.299-49

Assinatura: Roberto

2855
A

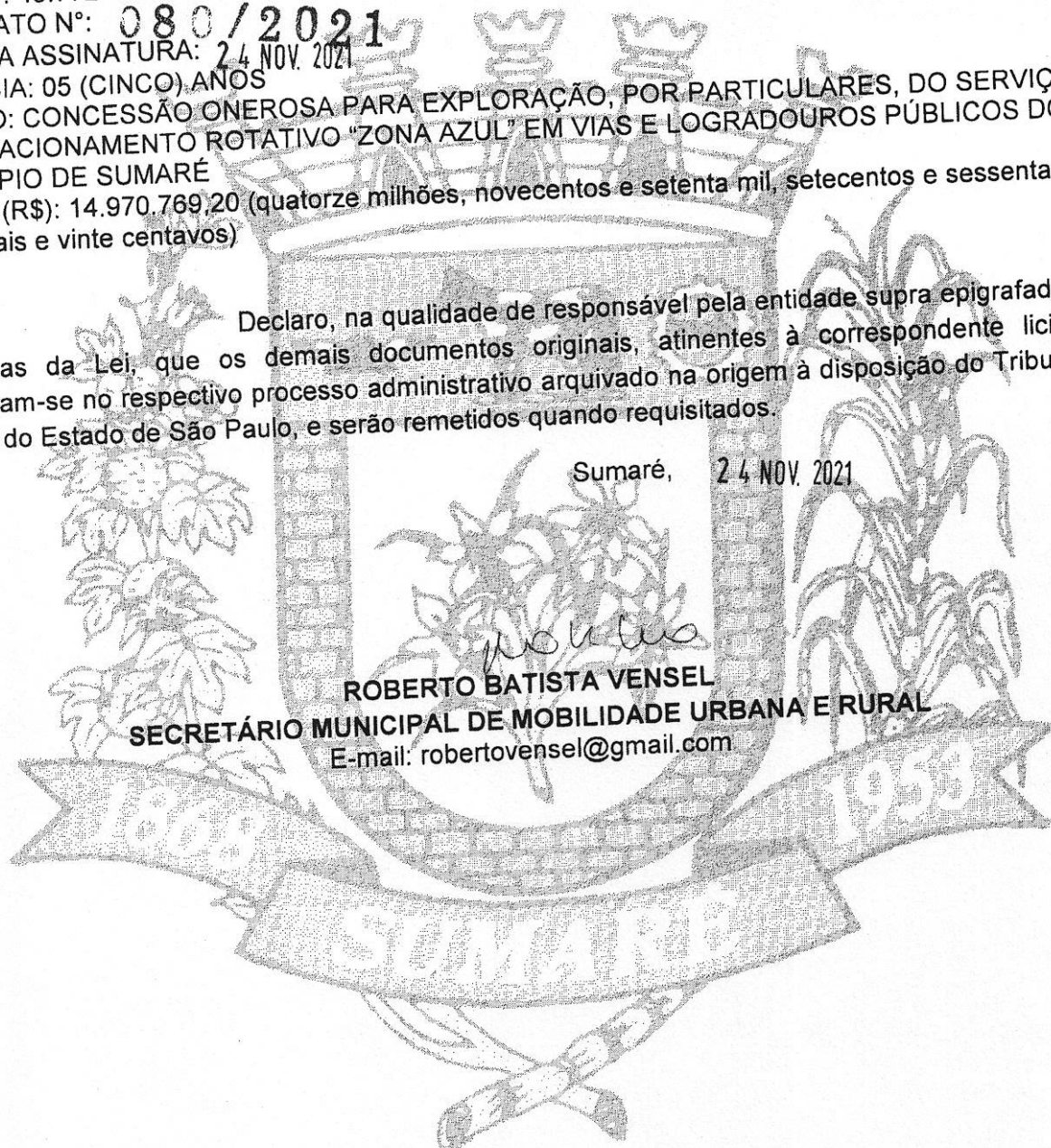
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00
CONTRATADA: : CONSÓRCIO ZONA AZUL SUMARÉ constituído pelas empresas: EASY PARKING
ESTACIONAMENTO ROTATIVO e ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
CNPJ Nº: 43.772.660/0001-00
CONTRATO Nº: 080/2021
DATA DA ASSINATURA: 24 NOV. 2021
VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO
DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO "ZONA AZUL" EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SUMARÉ
VALOR (R\$): 14.970.769,20 (quatorze milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e sessenta e
nove reais e vinte centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob
as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação,
encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré, 24 NOV. 2021


ROBERTO BATISTA VENSEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL
E-mail: robertovensel@gmail.com



A
A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

28516
A

Eu, **Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben**, CPF **396.110.888-92**, atesto que na data de **24/11/2021 às 13:13:15** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular;
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinetedoprefeito@sumare.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C98652B27D227322C091F873053DC4FCB54EE6D7B4EE665D17D192AC31

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

85389165-c65d-4e07-9ece-4adc9225718a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



HSSsas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

2057
A

Eu, **Roberto Batista Vensel**, CPF **899.214.299-49**, atesto que na data de **24/11/2021** às **14:53:18** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **robertovensel@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D7404109FA0B58DD3D5F2DB51A85AD106A7765F62B3E4C8194EB6C58A5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b6ec92fb-292a-4ed7-972d-a85b6249f717

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13919-027
Fone: (19) 3867-9801 / 9780/ 9825 / 9792 / 9707 / 9757

2858
A

Jaguariúna, 12 de março de 2024.

À Secretaria de Gabinete – SEGAB

Referente:

Procedimento Licitatório nº. 259/2023


Concorrência nº. 024/2023

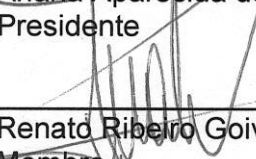
Objeto: Concessão onerosa do serviço de implantação, exploração, manutenção e administração de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, em logradouros públicos do Município de Jaguariúna/SP, de acordo com a Lei Municipal nº 1.628 de 08 de novembro de 2005 e Decreto Regulamentar nº 4.350/2.021.

Seguem, acostados, os instrumentos contratuais solicitados.

Para seu prosseguimento.

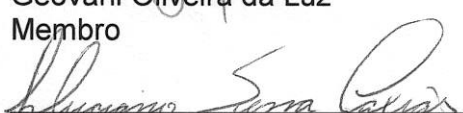
Comissão Permanente de Licitação:


Ariana Aparecida de Almeida
Presidente


Renato Ribeiro Goivinho
Membro


Ricardo Moreira Barbosa
Membro


Geovani Oliveira da Luz
Membro


Luciano Sena Caxias de Araújo
Membro